

**FR.2020.1616-07**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO BIM**

**PRESIDENTE**

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**REF.:** MANIFESTAÇÃO AO ITEM 4.1 DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA CIF – NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE Nº 42/2020

**FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio de seu representante que abaixo assina, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento na Cláusula Trigésima Nona, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no Artigo 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo ("CIF"), manifestar-se acerca do Item 4.1 da Pauta da 48ª Reunião Ordinária deste I. Comitê, nos termos que se seguem.

O Item 4.1 da Pauta da 48ª Reunião Ordinária do CIF refere-se à Definição do "Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada PG-014"

<sup>DS</sup>  
WET

- versão de Dezembro/2019 e Abril/2020, de acordo com a Deliberação Nota Técnica CT-SAÚDE Nº 42/2020.

A Nota Técnica 42/2020 foi aprovada pela CT Saúde em 19 de abril de 2020, sendo que a versão referente a abril/2020 foi enviada pela Fundação Renova em 17 de julho de 2020, conforme Anexo 1. A Fundação Renova desconhecia esta Nota Técnica até a divulgação da pauta para reunião do CIF em 8 de outubro de 2020.

Esta Nota Técnica rejeita integralmente a versão abril/2020 do escopo do programa sem qualquer discussão técnica com a Fundação Renova, de acordo com as seguintes alegações:

“Em adição às incongruências anteriormente identificadas e devidamente apresentadas na Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020, identificaram-se as seguintes questões:

- 1) Redução injustificada da abrangência do programa para 40 municípios (p.7), o que viola, inclusive, a área de abrangência dos programas socioeconômicos prevista no TTAC.
- 2) O objetivo geral do programa foi alterado, de forma que o objetivo primário atual foi estabelecido como a realização dos estudos e de forma secundária o desenvolvimento de ações para reparação. No documento como um todo, a execução de quaisquer ações é condicionada aos resultados dos estudos epidemiológicos e toxicológicos. Em que pese os referidos estudos serem parte fundamental do Programa de Saúde, eles são uma, e não a única fonte de informações à qual se pode recorrer para a elaboração da tomada de decisão. Nesse sentido, não há razão para estabelecer esta ação como pré-requisito das demais ações. Inclusive, o TTAC não dispõe de nenhuma cláusula que respalde essa generalização.
- 3) O Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano não foi incluído na nova versão de 2020, tendo sido transferido para o escopo do programa PG38, o que afronta as Deliberações CIF nº 95/2017 e nº 219/2018.
- 4) A versão apresentada relata que o “prazo de execução do Programa deve ser o prazo definido para execução dos estudos”, e que as ações de mitigação dos possíveis impactos à saúde “terão seus prazos de execução específicos e

compatível com o cronograma do Programa de Saúde”. Considerando que o Programa de Saúde não se restringe unicamente a realização dos estudos, tal colocação não estaria de acordo com o TTAC. Além disso, a data prevista para a conclusão das ações do programa, 02 de março de 2026, desconsidera a extensão de prazo estabelecida na Nota Técnica CT-Saúde n°04/2018 e Deliberação CIF n° 219/2018.

5) A nova versão apresentada simplesmente omite a “Vigilância em saúde” como um dos eixos estruturantes. Isso se reflete na ausência de estratégias voltadas para a temática no Subprograma SP2, de “Apoio e Fortalecimento do SUS, no que diz respeito aos agravos decorrentes do rompimento”.

6) Indicadores e Metas não consideram no Escopo o indicador IO3 - % execução do plano de coleta e análises laboratoriais (PMQACH), como meta a ser definida.

7) A proposta de Programa apresentada pela Fundação Renova não guarda referência com os guias e diretrizes, nacionais e/ou internacionais, de intervenção em saúde em contextos de desastres. Ao contrário, o Programa apresentado pela Fundação Renova é insuficiente e diverge radicalmente do que é preconizado para o desenvolvimento de ações de saúde em contextos de desastres.”

Assim, apesar do posicionamento externado pela CT-Saúde, a Fundação Renova tece esclarecimentos sobre os itens acima descritos, acerca do “Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada PG-014” - versão de Dezembro/2019 e Abril/2020, constantes na Deliberação Nota Técnica CT-SAÚDE Nº 42/2020:

- 1) De acordo com o TTAC, cláusula 1, itens VII e VIII, o número de municípios e localidades na área de abrangência dos Programas Socioeconômicos é de 40 (quarenta) municípios, sendo 35 no estado de Minas Gerais e 5 (cinco) no estado do Espírito Santo, o que contradiz o exposto na NT 42.
- 2) Quanto ao questionamento sobre o objetivo do Programa, torna-se importante salientar que a estruturação das ações de reparação está

fundamentada nas cláusulas 05, 06 e 18 do TTAC. A cláusula 5, Inciso XIII, dispõe que os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO. Corroborando com esta afirmação, a cláusula 6 do TTAC, inciso II, define que todas as atividades, ações e medidas dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos serão definidas a luz dos resultados dos estudos e sua fundamentação científica. Portanto, o objetivo constante na versão de abril/2020 atende de maneira mais detalhada ao que está posto no TTAC, ou seja, realizar estudos que sustentarão a definição das ações de reparação aos possíveis impactos caudados pelo rompimento.

- 3) O Programa 38 engloba as Cláusulas 177, 178 a 179 previstas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em que foram elaborados os programas de monitoramento quali-quantitativo sistemático de água e sedimentos - PMQQS e o monitoramento das intervenções - PMQQVAI.

O PMQACH, por sua vez, não foi previsto no TTAC, tendo sido solicitado pelo CIF em 04 de agosto de 2017 por meio da Deliberação nº 95 e respectiva Nota Técnica nº 10/2017 da CT Saúde, que aprovou as bases mínimas para o monitoramento da qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento de água e nas soluções alternativas utilizadas pela população impactada e indiretamente impactada pelo rompimento. Posteriormente, em 20 de novembro de 2017, o CIF emitiu a deliberação nº 129 e respectiva Nota

Técnica nº12/2017 da CT Saúde em complementação à deliberação nº 95 com a inclusão de municípios e localidades no monitoramento.

A partir destes documentos de bases mínimas, a Fundação desenvolveu o referido Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH), considerando as solicitações das Notas Técnicas 10 e 12 da CT Saúde.

Cabe ressaltar a obrigação constante na NT 10/2017: *“O monitoramento da qualidade da água para consumo humano será executado pela Fundação Renova em decorrência do EVENTO com base na legislação vigente. A execução da coleta, transporte e análise de amostras de água para consumo humano com base no plano de amostragem e seus desdobramentos, em virtude do EVENTO, será de responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA.”*

A Fundação Renova nos termos de seu Estatuto Social<sup>1</sup>, tem por finalidade gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, conforme detalhado no TTAC. Uma vez que este monitoramento não foi disposto no TTAC mas solicitado pelo CIF, a Fundação Renova avaliou qual programa que apresentava maior sinergia e interação com a nova demanda das deliberações citadas não previstas no TTAC. Neste contexto, o **PG 038 - Programa de Investigação e Monitoramento da Bacia do Rio Doce, Áreas Estuarina, Costeira e Marinha Impactadas** foi o melhor selecionado pela Fundação Renova para realizar o referido monitoramento.

Como é de conhecimento do CIF e da CT Saúde, desde as primeiras discussões do PMQACH ainda em 2017 e a partir do protocolo da sua

---

<sup>1</sup> **Artigo 6º.** A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana (“Evento”), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016.

primeira versão em maio de 2018, o PMQACH está contemplado no Programa 38. Todo o histórico, andamento, discussões técnicas e sua execução, iniciada em setembro de 2018, ou seja, há mais de 2 anos, estão sendo executadas pelo Programa 38.

O Programa 38 possui uma gestão estruturada quanto aos procedimentos de monitoramento envolvendo coleta e análise laboratoriais de água além do gerenciamento de contratos de laboratórios e empresas de consultorias técnicas. O Programa conta ainda com equipe com competência técnica e capacitação adequada, para executar as atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização de campo, análises e conferência de laudos e relatórios técnicos, bem como gerenciamento de contratos.

Ademais, cabe ressaltar que o Programa 14 – Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, previstos nas cláusulas 106 a 112 do TTAC, não foi estruturado para contar com equipe técnica no que diz respeito ao monitoramento de qualidade de água para consumo humano, uma vez que este não encontra-se previsto nestas cláusulas do TTAC.

Considerando o exposto, a Fundação Renova entende que o PG 38 é o programa aderente e com maior capacidade técnica, para executar o monitoramento de qualidade de água e requer ao CIF que reconsidere o disposto na Nota Técnica 42/2020 da CT Saúde, quanto à incorporação do PMQACH no escopo do Programa 14.

- 4) No processo de revisão estabelecido pelo CIF, a FR referenda o término do PG 14 para o ano de 2026, considerando os prazos originalmente previstos no TTAC para as ações do programa e o fato de que possíveis ações mitigatórias a serem indicadas pelos estudos realizados pela

<sup>DS</sup>  
WET

Fundação Renova deverão ocorrer de forma concomitante com os mesmos.

- 5) O PG 14 define dois subprogramas em seu escopo. O Subprograma 2 que trata do Apoio e Fortalecimento ao SUS no que diz respeito aos agravos decorrentes do rompimento, tem como objetivo desenvolver e apoiar ações mitigatórias necessárias para garantir a disponibilidade do atendimento de reparação dos impactos à saúde da população atingida em relação aos possíveis riscos e impactos decorrentes do rompimento da barragem, identificados por meio dos estudos do Subprograma 1, resguardadas as responsabilidades do SUS e Fundação Renova. Dentre as ações de responsabilidade do SUS consta a Vigilância em Saúde e destacamos que todas as ações a serem desenvolvidas pela Fundação Renova atenderão às políticas públicas de saúde vigentes no território.
- 6) Durante mais de dois anos de desenvolvimento e execução do PMQACH, todas as revisões, ajustes e laudos requisitados, formulários do Siságua, relatórios técnicos e demais solicitações foram entregues e atendidos, conforme determinado pela CT Saúde. Importante salientar que a CT Saúde tem acesso a um link em que é possível visualizar os Boletins do PMQACH executado pela Fundação Renova.
- 7) O escopo do Programa de Saúde Física e Mental da população Atingida segue os termos definidos no TTAC, as obrigações estabelecidas por meio deste acordo (TTAC) não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do Poder Público.

Quanto ao processo de revisão do escopo dos programas, de acordo com o TTAC, cláusula 203, a cada 3 (três) anos da assinatura do TTAC, a Fundação Renova deve proceder a revisão de todos os programas e ao Comitê

Interfederativo cabe avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar não só a elaboração, mas também a execução dos Programas, nos termos da cláusula 245, item III do TTAC.

O processo de revisão do escopo do Programa ocorre desde 2019. No dia 29 de novembro de 2019, foi realizada reunião com o GT Planejamento da CT Saúde e, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, uma oficina com a participação da CT-Saúde, para a revisão do escopo do programa. Como resultado, obtivemos uma versão do escopo em dezembro de 2019, rejeitada pela CT Saúde por meio da Nota Técnica 35/2020, em que solicitou revisão do documento.

A CT Saúde não realizou quaisquer discussões junto à Fundação Renova sobre a última versão do escopo como vinha sendo trabalhado em dezembro de 2019; aprovou a Nota Técnica 42/2020 e não envolveu a Fundação Renova para discussão técnica e nem para conhecimento prévio.

A NT 42/2020 recomenda que a Fundação Renova apresente mais uma versão do escopo, baseada na versão de número 07, apresentada à Câmara Técnica de Saúde em dezembro de 2019, conforme recomendado na NT35/2020. A Fundação Renova tem cumprido com as revisões do escopo previstas nos termos do TTAC e de acordo com as cláusulas 106 a 112. Além disso, tem seguido com as ações mesmo sem um escopo aprovado.

Salienta-se que a Câmara Técnica de Saúde não tem considerado a premissa da definição de correlação/nexo de causalidade para que a Fundação Renova implemente ações de mitigação, conforme o TTAC e, de forma recorrente, rejeita as propostas de escopo alegando que a Fundação Renova não incorporou as alterações e correções impostas pela Câmara Técnica de Saúde, como citado na NT42: "Como se pode verificar, há a tentativa de alterar o cerne dos objetivos

<sup>DS</sup>  
WET

do programa, que não busca só a identificação dos impactos de saúde, mas também a eliminação e/ou mitigação dos impactos de saúde.”

A Fundação evidencia que não se opõe em realizar as medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão à saúde da população diretamente atingida, **desde que observadas as disposições contidas no TTAC e que as obrigações guardem correlação com o rompimento.**

Em atendimento às Cláusulas 111 e 112 do TTAC, às Deliberações CIF nº 106 e nº 197 e em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do “Eixo Prioritário 2” (processo nº 1000260-43.2020.4.01.3800), distribuído por dependência à Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800, foram realizados estudos de avaliação de risco à saúde humana (ARSH) nos municípios de Mariana, Barra Longa e Linhares. Foi firmado, também, um acordo de cooperação técnica com as Fundações de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (“FAPEMIG”) e do Espírito Santo (“FAPES”) para o desenvolvimento dos estudos epidemiológico e toxicológico relacionados à saúde da população atingida.

O Convênio de Cooperação Técnica firmado possui como objeto “estabelecer cooperação mútua entre as PARTES para seleção de projetos de pesquisa, ensino extensão para identificar o perfil epidemiológico e sanitário, retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana-MG [...]” (Cláusula Primeira). Portanto, apenas após a finalização desses estudos é que poderão ser identificados eventuais impactos à saúde da população decorrentes do rompimento e indicadas as ações necessárias para garantir a saúde dos impactados a serem executadas pela Fundação Renova.

DS  
WET

Importante ressaltar que, após a suspensão temporária solicitada pelas FAP's sobre as atividades do acordo, em cumprimento às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), a Fundação Renova, FAPEMIG e FAPES já retomaram suas atividades e alinharam o cumprimento de um cronograma atualizado de trabalhos, com previsão de conclusão em 21/05/2021, o que foi informado ao CIF por meio do Ofício FR.2020.1524, em 29/09/2020.

No item 3 da NT 42/2020, há a recomendação de aplicação de multa punitiva por descumprimento da Deliberação n.º 219, que aprova as bases mínimas para a definição do escopo do programa. A Deliberação n.º 219 vem sendo cumprida pela Fundação Renova desde a versão 03 do escopo, enviada pela Fundação Renova à CT Saúde em novembro de 2018. A reprovação para as 08 (oito) versões do escopo do Programa de Saúde por parte da Câmara Técnica de Saúde desde dezembro de 2017, demonstra que o fato de não ter um escopo aprovado não é por falta de esforço da Fundação Renova.

Na NT42/2020 consta o descumprimento do prazo da Notificação 23/2018, que dispõe sobre "o descumprimento da Deliberação CIF nº 219, relativa às bases mínimas para o Programa de Saúde, conforme Notas Técnicas nº 04/2018 e nº 09/2018 da Câmara Técnica de Saúde. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da referida Deliberação do CIF, bem como apresentar justificativa acerca das providências a serem implementadas para o cumprimento das devidas obrigações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento desta Notificação."

Frente ao exposto, é possível verificar que a solicitação de multa punitiva não é aplicável, haja vista que a Fundação Renova cumpre com a Deliberação 219 nas versões 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do escopo do Programa de Saúde. Inclusive cumpriu com o prazo previsto na Notificação 23/2018 atempadamente.

<sup>DS</sup>  
WET

A Fundação Renova manifesta sua discordância quanto ao exposto pela CT-Saúde na Nota Técnica nº 42/2020 e requer o indeferimento pelo CIF da minuta de deliberação constante no Item 4.1 que consta da Pauta da 48ª Reunião Ordinária, considerando, que o PG 38 é o programa suficientemente capacitado, para executar o monitoramento de qualidade de água.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Wagner Elisio Tonon*  
270277BF054A45B...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

**WAGNER ELISIO TONON**

**GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL**